

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA****RESOLUÇÃO CRCSC Nº 439, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Aprova o Orçamento e o Plano de Trabalho para o Exercício de 2021 e dá Outras Providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - O orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita em R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas e as Despesas executadas, conforme abaixo:

Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.2.1.	Receitas Correntes			12.700.000,00
6.2.1.1	Receitas de Contribuições		11.190.773,00	
6.2.1.1.01	Anuidades	11.190.773,00		
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços		225.522,00	
6.2.1.2.01	Exploração de Bens		0,00	
6.2.1.2.02	Exploração de Serviços	225.522,00		
6.2.1.3	Finanças		696.166,00	
6.2.1.3.02	Juros de Mora	352.778,00		
6.2.1.3.03	Atualização Monetária	124.566,00		
6.2.1.3.04	Multas e Encargos	36.822,00		
6.2.1.3.05	Remuneração de Dep. Banc/Aplic. Financ.	182.000,00		
6.2.1.4	Transferências		87.286,00	
6.2.1.4.01	Transferências	87.286,00		
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes		500.253,00	
6.2.1.9.01	Multas	480.253,00		
6.2.1.9.02	Indenizações e Restituições	20.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS				12.700.000,00
Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.3.1	Despesas Correntes			12.599.787,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		6.397.968,00	
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	6.397.968,00		
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais		25.407,00	
6.3.1.2.01	Benefícios Assistenciais	25.407,00		
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		3.453.901,80	
6.3.1.3.01	Material de Consumo	299.373,80		
6.3.1.3.02	Serviços	3.154.528,00		
6.3.1.4	Finanças		131.920,00	
6.3.1.4.01	Finanças	131.920,00		
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas		2.555.590,20	
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	2.555.590,20		
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes		35.000,00	
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes	35.000,00		
6.3.2	Despesas de Capital			80.213,00
6.3.2.1	Investimentos		80.213,00	
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanente	30.213,00		
6.3.2.1.05	Intangível	50.000,00		
6.3.3	Reserva de Contingência Orçamentária		20.000,00	20.000,00
6.3.3.1.01	Reserva de Contingência Orçamentária	20.000,00		
TOTAL DAS DESPESAS				12.700.000,00

Art. 3º - Fica o Presidente do CRCSC autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, sendo indispensável a indicação das fontes de recursos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Aprovada na 1.389ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 21 de outubro de 2020.

Homologação Conselho Federal de Contabilidade - Deliberação nº 105/2020 - Processo CFC/CCI nº 9079611000017.000030/2020-80 - Ata CCI/CFC nº 328 - Ata Plenário CFC nº 1069 - Brasília-DF 26/11/2020.

RUBIA ALBERS MAGALHÃES  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS****DECISÃO COREN-AM Nº 112, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

Homologa o resultado das eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas referente ao mandato para o triênio 2021/2023, ocorrido nos dias 08 e 09 de novembro de 2020 e dá outras providências

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO que nos dias 08 e 09 de novembro de 2020 ocorreram as eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, para composição do plenário triênio 2021/2023, na forma prevista no artigo 9º do Código Eleitoral e do artigo 1º da Resolução Cofen nº 642/2020;

CONSIDERANDO que a comissão eleitoral entregou relatório final das eleições para composição Plenário triênio 2021/2023 e os termos do Ofício Circular nº 0199/2020/GAB/PRES, expedido pelo Cofen, em 12 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que no dia 09 de novembro de 2020, o Cofen divulgou no site votaenfermagem.org.br o resultado das eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o artigo 38 do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019 estabelece que serão declaradas vencedoras as chapas dos respectivos quadros, que obtiverem o maior número de votos válidos;

CONSIDERANDO ainda, que o art. 38, § 1º do Código Eleitoral estabelece que após as formalidades legais, o Conselho Regional de Enfermagem homologará o resultado das eleições em até 15 dias;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 0177/2020, que aprova o Parecer GTAE nº 045/2020;

CONSIDERANDO a homologação na 257ª Reunião Extraordinária de Plenário, do dia 15 de dezembro de 2020, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR o resultado das eleições do Coren-AM, ocorridas nos dias 08 e 09/11/2020, para o Quadro I e para os Quadros II/III, referentes ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2021 a 31/12/2023, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 612/2019.

Art.2º HOMOLOGAR os vencedores das Eleições do Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 1 "SOMOS A ENFERMAGEM QUE AVANÇA", a saber: Conselheiros Efetivos SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO - 128.090-ENF, IVONE AMAZONAS MARQUES ALBONIK - 82.356-ENF, JOSÉ YRANIR DO NASCIMENTO - 114.416-ENF, SUELLEN OLIVEIRA COUTO - 130791-ENF e Suplentes CLEISE MARIA DE GOES MARTINS - 107.080-ENF, HÍTALO DIEGO MENDONÇA PAIVA - 282.989-ENF, ROSINEIDE MAIA DA SILVA MOREIRA - 107.086-ENF e ERASMO DOS SANTOS VIEIRA - 73.715-ENF.

Art.3º HOMOLOGAR os vencedores das Eleições dos Quadros II/ III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 1 "SOMOS O BRAÇO DIREITO DA ENFERMAGEM" a saber: Conselheiros Efetivos ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA - 173.674-TE, SIRLÉIA TELES RODRIGUES - 302.179-TE; LUCIANO REBELO ROCHA - 137.471-TE e Suplentes LUCIANA LIMA DE ARAÚJO - 173.748-TE; MIRIAM SANTOS DA SILVA LOPES - 190.845-TE e ANDRÉ WILLISON DE SOUZA RAMOS - 313.969-TE.

Art.4º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO  
Presidente do Conselho  
COREN-AM nº 128.090 - ENF

ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA  
Conselheira Tesoureira  
COREN-AM nº 173.674 - TE

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL****DECISÃO COREN-DF Nº 421, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

Homologa o resultado das eleições para o mandato 2021-2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de suas competências legais, em conformidade com a Lei nº 5905/73 e com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-DF nº 114/2012.

Considerando o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019.

Considerando a apuração dos votantes para o Quadro I e Quadro II/III do Coren-DF.

Considerando que todos recursos existentes foram julgados.

Considerando a Decisão Cofen nº 0204/2020, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem que promovam a homologação das eleições 2020 em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, resolve:

Art. 1º - Homologar O Resultado Das Eleicoes Para O Trienio 2021-2023:

Chapa 1, Quadro I - Elissandro Noronha Dos Santos, Coren-Df N 135645-Enf, Conselheiro Efetivo; Alberto Cesar Da Silva Lopes, Coren-Df N 228653-Enf, Conselheiro Efetivo; Tiago Pessoa Alves, Coren-Df N 110045-Enf, Conselheiro Efetivo; Fernando Carlos Da Silva, Coren-Df N 241652-Enf, Conselheiro Efetivo; Viviane Franzi Da Silva, Coren-Df N 121216-Enf, Conselheira Efetiva; Lorena Raizama Costa, Coren-Df N 133902-Enf, Conselheira Suplente; Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo, Coren-Df N 355583-Enf, Conselheiro Suplente; Rinaldo De Souza Neves, Coren-Df N 54747-Enf-Ir, Conselheiro Suplente; Polyanne Aparecida Alves Moita Vieira, Coren-Df N 1163738-Enf, Conselheira Suplente; Francisco Ferreira Filho, Coren-Df N 142589-Enf, Conselheiro Suplente.

Chapa 1, Quadro II e III- Valda Maria Costa Fumeiro, Coren-Df N 85107-Te, Conselheira Efetiva; Pablo Randel Rodrigues Gomes, Coren-Df N 561578-Te, Conselheiro Efetivo; Arilson Francisco De Oliveira, Coren-Df N 632839-Te, Conselheiro Efetivo; Adriano Araujo Da Silva, Coren-Df 80216-Te, Conselheiro Efetivo; Celi Maria Da Silva, Coren-Df N 24017-Te-Ir, Conselheira Suplente; Flavio Vitorino Martins Da Costa, Coren-Df N 450800-Te-Ir, Conselheiro Suplente; Josiane Alves Jacob Saboia, Coren-Df N 575972-Te, Conselheira Suplente; Igor Ribeiro Oliveira, Coren-Df N 325375-Te, Conselheiro Suplente.

Art. 2º - De ciência e cumpra-se.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA  
Presidente do Coren-DF

TIAGO PESSOA ALVES  
Secretario do Coren-DF

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS****RETIFICAÇÃO**

Na Decisão do Coren Goiás nº 1.206 de 07 de novembro de 2020 publicado no Diário Oficial da União - DOU em 11 de dezembro de 2020 Edição 237 Seção 1 Página 183.

Onde se lê "Decisão nº 1.206 de 07 de novembro de 2020", leia-se "Decisão nº 1.206 de 07 de dezembro de 2020".

Onde se lê "Goiânia aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2020", leia-se "Goiânia aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2020".

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO****DECISÃO COREN/MA Nº 282, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO (COREN/MA), por meio de sua Junta Interventora instituída pela Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 050/2020, que prorroga a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, iniciando-se no dia 15 de agosto de 2020 com término no dia 31 de dezembro de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen nº 0022/2019, e manteve o afastamento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO que nos dias 08 e 09 de novembro de 2020 ocorreram as eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, para composição do Plenário do triênio 2021/2023, na forma previstas no art. 23 do Código Eleitoral e Resolução Cofen nº 642/2020;



Art. 4º. O Profissional da Contabilidade Anterior terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da informação sobre o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA ELETRÔNICO para informar, via sitio do CRCMT, mediante senha pessoal, os seguintes itens:

I - Dados da Entidade Objeto da Transferência (complemento).

II - Informações Complementares (Situação dos Serviços sob a Responsabilidade do Profissional da Contabilidade).

Art. 5º. Preenchidos os itens constantes do Artigo 4º, pelo Profissional da Contabilidade Anterior, deverá salvar as informações, que será encaminhado eletronicamente, ao CRCMT.

Art. 6º. Depois de cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA ELETRÔNICO, será homologado, eletronicamente, pelo CRCMT.

Art. 7º. A recusa por parte de qualquer um dos profissionais, acima mencionados, o não preenchimento do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA ELETRÔNICO, no prazo indicado (10 dias) ou o seu preenchimento de forma incorreta, acarretará em infração as normas previstas na legislação correlata, ficando sujeito a instauração do processo administrativo de fiscalização.

Art. 8º. A documentação da empresa, associação ou qualquer outra entidade transferida, referente ao setor pessoal e setor fiscal deve ser encaminhada ao Novo Profissional da Contabilidade no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que os demais documentos devem ser encaminhados em 30 (trinta) dias, ambos os prazos, a contar da data do recebimento da informação do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA ELETRÔNICO.

Parágrafo Único. - A responsabilidade do Profissional da Contabilidade anterior se encerra na data da Transferência de Responsabilidade Técnica informada quando homologada conforme o Art. 6º, podendo as partes pactuar de forma diversa.

Art. 9º. No caso de abertura de uma nova empresa, associação ou qualquer outra entidade, recebimento da documentação de uma empresa inativa, que não possa ser verificada a situação anterior, o Profissional da Contabilidade deverá ser preenchido, pelo novo Profissional da Contabilidade, no prazo de 10 (dez) dias, informando, por completo, os seguintes itens:

I - Dados do Novo Profissional da Contabilidade.

II - Dados da Entidade Objeto da Transferência.

III - Motivo da Transferência (conforme a manifestação do cliente).

Art. 10º. No caso de abandono ou baixa de registro ou entrega da documentação para a empresa, associação ou qualquer outra entidade, o Profissional da Contabilidade Anterior terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do ato para informar os seguintes itens:

I - Dados da Entidade.

II - Informações Complementares (Situação dos Serviços sob a Responsabilidade do profissional da contabilidade).

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO CESAR SANTOS RÜHLING  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

### DECISÃO COREN- CE Nº 124, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o trâmite a ser seguido pela fiscalização e os instrumentos que devem ser utilizados nas inspeções fiscalizatórias do COREN/CE.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/73, e, nos termos do Regimento Interno - Decisão COREN/CE nº. 021/2012. CONSIDERANDO que a Lei nº. 5.905/73, destacam a competência de fiscalização e disciplinamento do Exercício Profissional da Enfermagem, observadas as diretrizes do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Enfermagem e os Conselhos Regionais de Enfermagem estão contemplados com o poder de polícia disposto no art. 78, da Lei 5.172/1966 c/c art. 8º, da Resolução COFEN nº. 617/2019, limitando e disciplinando direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato que ponha em risco a segurança ou a saúde pública em benefício da coletividade; CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira que gozam os Conselhos Regionais de enfermagem, estabelecida no art. 3º da Lei nº 5.905/73; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 421/2012, que trata do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem e do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº. 617/2019, que atualiza o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o quadro de Irregularidades e ilegalidades e dá outras providências; CONSIDERANDO que a Resolução COFEN nº. 617/2019, traz em seu artigo 2º, II, os Conselhos Regionais como órgãos de execução, decisão e normatização complementar; CONSIDERANDO que a Resolução COFEN nº. 617/2019, traz em seu artigo 9º a possibilidade dos agentes do Sistema de Fiscalização em expedir notificações e autos de infração, bem como promover diligências e sindicâncias; CONSIDERANDO que o Manual de Fiscalização possui a previsão da existência da Notificação, em seu subitem 4.3.2; CONSIDERANDO a promoção da ampliação das atividades fiscais, estabelecendo diretrizes na utilização de formulários padronizados nos procedimentos de fiscalização; CONSIDERANDO a conclusão das ações fiscais para apreciação da Presidente do Regional, garantindo a tomada de providências para fazer cumprir as legislações relacionadas ao exercício profissional.; CONSIDERANDO deliberação do Plenário do COREN/CE, em sua 551ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º - Além dos instrumentos de fiscalização previstos na Resolução COFEN nº. 617/2019 e seus anexos, fica aprovada, de modo complementar, a expedição do seguinte instrumento de fiscalização: I - Notificação Profissional. §1º - Entende-se por Notificação Profissional o documento administrativo mediante o qual é dado conhecimento ao profissional de Enfermagem, no ato da fiscalização, de irregularidade/inconformidade, devendo indicar a infração e sua respectiva fundamentação legal ou ética, estabelecendo o prazo de cumprimento para as providências necessárias. §2º - O agente de fiscalização ao emitir Notificação Profissional deve aguardar para que o profissional citado apresente resposta quanto a demanda solicitada no prazo estabelecido. §3º - A Notificação Profissional deve ser gerada em três vias, sendo uma entregue ao profissional, outra anexada ao Termo de Fiscalização (ou ao Termo de Fiscalização de Retorno ou ao Relatório Conclusivo de Fiscalização, conforme o caso) e outra integrando os autos do Processo Administrativo do Conselho Regional. §4º - Ficará a critério do agente de fiscalização a geração da Notificação Profissional de modo complementar e em apartado ao Termo de Fiscalização, e, caso gerada, deverá ser sempre relatada pormenorizadamente no Termo de Fiscalização, ou no Termo de Fiscalização de Retorno ou no Relatório Conclusivo de Fiscalização, conforme o caso. §5º - A Notificação Profissional não substitui o Termo de Fiscalização. §6º - Caso o notificado se recuse a assinar, o fiscal certificará este fato nas três vias, com assinatura de testemunha(s), caso haja, com nome completo, RG e CPF encaminhando à Presidência do Regional para providências.

Art. 2º - Os Processos Administrativos de Fiscalização (PADs) poderão ser arquivados diretamente pelo(a) Gerente do Departamento de Fiscalização, nos seguintes casos: I - PAD concluído com todos os itens notificados resolvidos; II - PAD concluído com apenas a recomendação da Sistematização da Assistência de Enfermagem não atendida; III - PAD concluído por averiguação de denúncia que não procede; IV - PAD concluído com averiguação de denúncia, onde a instituição tenha processo fiscalizatório em andamento com o mesmo objeto; Parágrafo Único - Os PAD's arquivados diretamente pela Gerência do Departamento de Fiscalização deverão ser incluídos em Relatório próprio do setor e devidamente encaminhados à Presidência para ciência, devendo conter referido relatório o número do PAD e a motivação do arquivamento. A ciência da Presidência é ato formal e necessário para efetivação do arquivamento, seja ele provisório ou definitivo.

Art. 3º - Essa decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA BRANÃO DA SILVA FARIAS  
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA  
Conselheira Secretária

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

### DECISAO COREN-DF Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Proclama o resultado da eleição interna e Posse dos membros da Diretoria, Delegado Regional e Suplente de Delegado Regional para o mandato 2021/2023.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de suas competências legais, em conformidade com a Lei nº 5905/73 e com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-DF nº 114/2012.

Considerando o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019.

Considerando a Posse da trigesima sexta Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF, eleita pelo Plenário para a gestão de 2021 a 2023 em sua 142ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de janeiro de dois mil e vinte e um, no Auditorio do Hospital Regional da Asa Norte - Hran., decide:

Art. 1 - Proclamar o resultado da Eleição e Posse dos membros da Diretoria: Presidente: Dr. Elissandro Noronha Dos Santos, Coren-Df N 135645-Enf, CPF 037.605.956-77, RG 004.196.381-84 DETRAN-DF. Secretário: Dr. Alberto Cesar Da Silva Lopes, Coren-Df N 228653-Enf, CPF 714.968.581-15, RG 00908796500 DETRAN-DF. Tesoureira: Sra. Valda Maria Costa Fumeiro, Coren-Df N 85107-Tec, CPF 524.169.331-91, RG 1017516 SESPDSDF. Delegado Regional: Dr. Elissandro Noronha Dos Santos, Coren-Df N 135645-Enf, Delegado Regional Suplente: Dr Alberto Cesar Da Silva Lopes, Coren-Df N 228653-Enf, para a Gestão de 04 de janeiro de dois mil e vinte e um, a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e tres.

Art. 2 - De ciência e cumpra-se.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

ALBERTO CESAR DA SILVA LOPES  
Secretário

### RETIFICAÇÃO

Na DECISÃO COREN-DF 366/2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU, Secao 1, no dia 31 de dezembro de 2020, página 801.

Onde se lê no Artigo 2: serão os mesmos que foram fixados para o exercício de 2021. Leia-se: serão os mesmos que foram fixados para o exercício de 2020.

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

### DECISÃO Nº 1.207, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Torna público o resultado da eleição interna do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, Coren-GO, para os cargos de Diretoria, com início em 01/01/2021 e término em 31/12/2023, para que surta os efeitos jurídicos e legais e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 15, inciso XIII, da Lei número 5.905, de 12 de junho de 1973; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 612, de 31 de julho de 2019, que aprova o Código Eleitoral do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 0107 do dia 20 de novembro de 2020; CONSIDERANDO o resultado da eleição interna e posse realizada na 674ª Reunião Ordinária de Plenário ocorrida em 04 de janeiro de 2021, decide:

Art. 1º - Proclamar o resultado da eleição interna para escolha dos membros da Diretoria, do Delegado Regional e seu respectivo suplente e empossá-los, para o mandato eletivo referente ao período de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2023 da seguinte forma:

§1º Para compor a Diretoria foram eleitos e empossados como:

a) Presidente a Conselheira Enfermeira Edna de Souza Batista, com inscrição Coren-GO nº 83.507;

b) Secretária a Conselheira Enfermeira Elma dos Santos Assis, com inscrição Coren-GO nº 218.677;

c) Tesoureira a Conselheira Auxiliar de Enfermagem Maria Helena Carvalho Sá, com inscrição Coren-GO nº 433.062.

§2º Para compor o cargo de Delegada Regional e respectivo suplente foram eleitas a Conselheira Enfermeira Edna de Souza Batista com inscrição Coren-GO nº 83.507 e a Conselheira Enfermeira Cintia Daniele Santos Parreira, com inscrição Coren-GO nº 277.624.

Art. 2º - A presente Decisão entrará em vigência na data de sua assinatura e posterior publicação na imprensa oficial.

EDNA DE SOUZA BATISTA  
Presidente do Conselho

ELMA DOS SANTOS ASSIS  
Secretária

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para Eleição Direta para os mandatos de Conselheiros do CREFITO-10 da gestão 2021-2025, e a designação do sorteio público eleitoral, visando a formação da Comissão Eleitoral e eventual cadastro de reserva.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO - CREFITO-10, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei Federal 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e em cumprimento à Resolução COFFITO 519, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências, resolve:

Art. 1º. Através da presente portaria, instaura-se processo para a eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10, para o mandato referente ao quadriênio 2021-2025, na forma prevista no art. 3º da Lei nº 6.316/75.

Art. 2º. O processo eleitoral será regido pela Resolução COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020.

Art. 3º. O sorteio público aleatório para a formação da Comissão Eleitoral e eventual cadastro reserva, entre os profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-10, será realizado no dia 22 de janeiro de 2021, às 9:00h, na sede desta autarquia federal, localizada na Rua Monsenhor Topp, 202 - Centro, Florianópolis/SC.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

SANDROVAL FRANCISCO TORRES

